



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII N° 48-E Brasília - DF, sexta-feira, 12 de março de 1999 R\$ 2,04

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

| | PÁGINA |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Ministério da Justiça | 1 |
| Ministério da Fazenda | 3 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 48 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 48 |
| Ministério da Saúde | 54 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio | 85 |
| Ministério de Minas e Energia | 85 |
| Ministério das Comunicações | 87 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 87 |
| Tribunal de Contas da União | 91 |
| Poder Judiciário | 114 |
| Índice: vide caderno não-eletrônico | |

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 100, DE 10 DE MARÇO DE 1999
REVOGADO
 O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4° do Decreto n° 2.802, de 13 de outubro de 1998, resolve:
 Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, na forma do Anexo a esta Portaria.
 Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3° Revoga-se a Portaria n° 776, de 30 de dezembro de 1996.

RENAN CALHEIROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1° A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP órgão específico singular integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 2°, inciso III, alínea "c" do Anexo I do Decreto n° 2.802, de 13 de outubro de 1998, tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado, a quem é diretamente subordinado, na definição e implementação da política nacional de segurança pública e, em todo o território nacional, acompanhar as atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública, por meio das seguintes ações:

- I - apoiar a modernização do aparelho policial do País;
 - II - ampliar o Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG;
 - III - efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os serviços policiais federais e estaduais;
 - IV - implementar o registro de identidade civil;
 - V - estimular a capacitação dos profissionais da área de segurança pública;
 - VI - incentivar a atuação dos conselhos regionais de segurança pública;
 - VII - realizar estudos e pesquisas e consolidar estatísticas nacionais de crimes.
- Parágrafo único. Compete à SENASP assistir ao Ministro de Estado da Justiça nos assuntos referentes a:
- I - segurança;
 - II - órgãos de segurança pública da União, exceto os Departamentos de Polícia Rodoviária Federal e de Polícia Federal;
 - III - órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

- Art. 2° A SENASP tem a seguinte estrutura:
- 1 - Gabinete
 - 2 - Coordenação de Administração e Planejamento Operacional
 - 2.1 - Divisão de Planejamento Operacional
 - 2.1.1 - Núcleo de Planejamento
 - 2.2 - Divisão de Administração, Orçamento e Finanças
 - 2.2.1 - Seção de Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira
 - 2.2.1.1 - Núcleo de Serviços Gerais
 - 2.2.2 - Serviço de Gerenciamento de Documentos
 - 2.2.2.1 - Seção de Protocolo
 - 2.2.2.2 - Setor de Arquivo
 - 2.2.3 - Serviço de Pessoal, Material e Patrimônio
 - 2.2.3.1 - Setor de Administração e Capacitação de Pessoal
 - 2.2.3.2 - Núcleo de Material e Patrimônio
 - 2.2.4 - Serviço de Informática e Apoio Técnico
 - 2.2.4.1 - Núcleo de Informática e Apoio Técnico
 - 3 - Departamento de Assuntos de Segurança Pública - DEASP
 - 3.1 - Coordenação de Planejamento de Segurança Pública
 - 3.1.1 - Seção de Planejamento
 - 3.1.2 - Seção de Coleta de Dados

3.2 - Coordenação de Controle de Informações de Segurança Pública

- 3.2.1 - Setor de Controle de Projetos
- 3.2.2 - Setor de Informática
- 3.3 - Divisão de Estudos Jurídicos
- 3.4 - Divisão de Administração, Orçamento e Finanças
- 3.4.1 - Núcleo de Orçamento e Finanças
- 3.4.2 - Núcleo de Administração
- 3.5 - Serviço de Apoio Administrativo
- 4 - Departamento de Polícia Ferroviária Federal - DPFF

Art. 3° A SENASP é dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações por Coordenador, o Gabinete, as Divisões, os Serviços, as Seções, os Setores e os Núcleos por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Secretário conta com três Assessores, o Diretor de Assuntos de Segurança Pública com um Auxiliar e o Diretor de Polícia Ferroviária Federal e o Chefe de Gabinete com um Assistente cada.

Art. 4° Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5° Ao Gabinete da SENASP compete:

- I - coordenar e desenvolver atividades concernentes a relações públicas e assistir ao Secretário em sua representação funcional;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social;
- III - orientar e supervisionar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria;
- IV - formular planos, programas e projetos relacionados com as atividades da Secretaria;
- V - acompanhar, junto à Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL, o andamento dos projetos de lei ou de decretos do interesse da SENASP;
- VI - promover a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário, assim como dar publicidade aos assuntos relacionados com a finalidade da Secretaria ou do interesse desta;
- VII - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 6° À Coordenação de Administração e Planejamento Operacional compete:

- I - coordenar, avaliar e supervisionar as atividades de planejamento, de execução orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Secretaria, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos setoriais do Ministério da Justiça;
- II - coordenar e desenvolver as atividades concernentes aos projetos, à elaboração de estudos e propostas e ao preparo do expediente da Secretaria, articulando-se com os Departamentos e demais órgãos do Ministério, segundo orientação do Secretário;
- III - planejar, propor e coordenar as atividades que objetivem a eficiência operacional da Secretaria;
- IV - sintetizar, analisar, acompanhar e manter atualizadas as informações operacionais, em âmbito nacional, relativas à segurança pública e polícias ferroviária federal e do Distrito Federal.

Art. 7° À Divisão de Planejamento Operacional compete:

- I - acompanhar a elaboração de estudos e propostas de planejamento, registros estatísticos e pesquisas;
 - II - elaborar e consolidar os relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria;
 - III - executar outras atividades que lhe forem cometidas.
- Art. 8° Ao Núcleo de Planejamento compete:
- I - analisar propostas formuladas pelos órgãos e instituições que visem ao desenvolvimento de ações e metas a serem desenvolvidas pela Secretaria;
 - II - auxiliar nos estudos relativos ao planejamento das ações da segurança pública;
 - III - manter em ordem e atualizada a consolidação dos relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Art. 9° À Divisão de Administração, Orçamento e Finanças, observadas as orientações dos órgãos Setoriais do Ministério da Justiça e dos respectivos Sistemas compete:

- I - supervisionar a execução das atividades administrativas da Secretaria;
- II - supervisionar as atividades relacionadas com a administração orçamentária e financeira da Secretaria, bem como articular-se com a unidade responsável pela sua execução;
- III - supervisionar a execução das atividades relacionadas com o registro, controle, recepção, expedição e distribuição de documentos e correspondências destinadas à Secretaria ou dela oriundas, bem como orientar e controlar a execução dos serviços de processamento de textos;
- IV - organizar, supervisionar e manter atualizado o sistema de arquivo da documentação da Secretaria;

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 118, de 9 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 1988, a permissão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 1999
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 17 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 1990, a concessão deferida à Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 1999
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente



X elaborar documentos de nomeações/exonerações para cargos de confiança e funções gratificadas;
XI registrar e controlar as alterações de força de trabalho e das informações relativas à frequência, férias e licenças dos servidores do Departamento.
Art. 32. Ao DPFF cabe exercer as competências estabelecidas no § 3º do art. 144 da Constituição Federal, e ainda:
I - propor a política de segurança nas ferrovias federais;
II - supervisionar o policiamento e a fiscalização das ferrovias federais;
III - colaborar com as políticas públicas para promoção dos Direitos Humanos no âmbito das ferrovias federais;
IV - realizar estudos e consolidar pesquisas quanto às ocorrências de crimes e contravenções nas ferrovias federais.

**CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 33. Ao Secretário Nacional de Segurança Pública incumbe planejar, coordenar, dirigir e avaliar as atividades da Secretaria e, especificamente:

- I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;
- II - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos, entidades governamentais, nacionais e estrangeiras e com a iniciativa privada nos assuntos relacionados à Secretaria;
- III - aprovar planos e programas de trabalho nos assuntos relativos a sua área de competência;
- IV - promover a integração das ações entre as unidades da Secretaria e/ou outros órgãos do Ministério;
- V - assinar contratos, convênios, ajustes e acordos que envolvam assuntos de sua competência, podendo, inclusive, delegar competência aos Diretores;
- VI - propor a elaboração e/ou revisão da legislação referente à matérias de competência da Secretaria;
- VII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 34. Aos Diretores incumbe:

- I - planejar, coordenar e dirigir as atividades dos Departamentos, bem como aprovar planos e programas de trabalho;
- II - representar o Departamento junto às autoridades, órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como assistir às autoridades superiores;
- III - prestar informações, fornecer subsídios sobre assuntos inerentes ao órgão e promover estudos, análises e interpretação da legislação vigente;
- IV - encaminhar à área competente os atos e despachos contra os quais tenham sido interpostos recursos ou aqueles sujeitos à apreciação de autoridade superior;
- V - coordenar, orientar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e financeira do órgão, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas por suas unidades;
- VI - indicar servidores para participar de cursos, treinamentos e outros eventos, bem como para ocupar cargos em comissão e funções de confiança;
- VII - baixar atos administrativos e de caráter normativo, relacionados com assuntos de competência do Departamento;
- VIII - determinar a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- IX - aplicar sanções administrativas por violação da legislação em vigor e/ou pelo descumprimento e inobservância dos atos expedidos pelo órgão;
- X - firmar contratos, convênios ou ajustes, cujo objeto esteja relacionado com assuntos de interesse do órgão, observadas as exigências legais.

Art. 35. Aos Coordenadores incumbe coordenar, planejar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

- I - elaborar e apresentar planos, programas, projetos e relatórios, bem como acompanhar e avaliar os respectivos resultados;
- II - fornecer informações e assistir à autoridade superior nos assuntos afetos a sua área de competência;
- III - promover estudos, análise e interpretação da legislação pertinente relacionada com a área de sua competência e propor soluções;
- IV - elaborar e submeter à autoridade superior as normas, sistemas operacionais e administrativos, instruções e manuais das matérias relacionadas com a sua área de competência;
- V - apresentar subsídios e participar da elaboração da proposta orçamentária e financeira do órgão;
- VI - exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

Art. 36. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Gabinete e dos órgãos a ele subordinados;
- II - manter contatos, quando autorizado, com órgãos ou autoridades em nome do Secretário;
- III - submeter ao Secretário plano de trabalho do Gabinete, bem como apresentar relatórios consolidados das atividades.

Art. 37. Ao Auxiliar, designado nos termos do art. 3º, deste Regimento Interno, incumbe:

- I - articular-se com os órgãos federais e estaduais dos sistemas de segurança pública e órgãos internacionais de atuação pertinente;
- II - prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- III - cadastrar órgãos que operam na área de segurança pública em todos os níveis;
- IV - propor, promover e acompanhar as ações institucionais e operacionais que envolvam ou necessitem a atuação de organismos da área de segurança pública;
- V - acompanhar as ações desenvolvidas para o aprimoramento das estruturas administrativas, organizacionais e de recursos humanos dos órgãos de segurança pública;
- VI - promover a realização de cursos e seminários, em nível nacional e internacional, visando ao aprimoramento e a eficácia dos sistemas de segurança pública do País.

Art. 38. Aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção, Setor e Núcleo incumbe orientar e controlar a execução das atividades administrativas na sua área de competência e, especificamente:

- I - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos à sua unidade;
- II - fornecer subsídios à elaboração do programa de trabalho e dos relatórios necessários;
- III - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades de sua área de atuação.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

(Of. El. nº 57/99)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de março de 1999

Nº 154 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009887/98-61. Requerentes: Innova S/A, Perez Compac International e Unistar do Brasil S/A. Acolho a Nota Técnica de fls. 46 e 47, aprovada pela Sra. Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação. Entendo que a presente operação refere-se a reestruturação administrativa do grupo econômico a que pertencem as requerentes, não ocorrendo, portanto, alteração no índice de concentração no seu mercado de atuação, razão por que entendo inaplicável, in casu, a norma prevista no art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de janeiro de 1994, invocando, para sustentar este entendimento, as iterativas decisões proferidas pelo E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos Atos de Concentração nºs 04/94, 07/94, 08/94, 09/94, 10/94 e 20/94, quando decidiu-se no mesmo sentido. Determino, entretanto, ad cautelam, a remessa destes autos àquele Conselho, para apreciação.

Nº 155 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001835/99-54. Requerentes: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("MONSANTO") e LABORATORIOS PFIZER LTDA. ("PFIZER"). Operação: acordo de colaboração, em âmbito mundial, firmado entre a PFIZER e a MONSANTO, no qual PFIZER irá promover o produto "Celebra" (medicamento produzido com a tecnologia COX-2, utilizado no tratamento da artrite, inflamação e dor), que será fornecido e comercializado pela MONSANTO, por meio da Divisão Searle, sua controlada, sob a marca Searle. A PFIZER, pertencente ao grupo norte-americano Pfizer, atua, no Brasil, na indústria farmacêutica, produzindo e comercializando produtos farmacêuticos e veterinários. A MONSANTO, empresa pertencente ao grupo norte-americano de mesmo nome, atua, no Brasil, na pesquisa e desenvolvimento agrícola, na produção e comercialização de sementes e mudas e na produção e comercialização de defensivos agrícolas, produtos farmacêuticos e veterinários. A Divisão Searle, por sua vez, constitui o braço farmacêutico da MONSANTO no Brasil. Determino a publicação do presente Despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando dar ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "D", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 45/99)

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DA DIRETORA
Em 11 de março de 1999

Nº 12 - Processo Administrativo nº 08012.003303/98-25. Representante: Philip Morris S. A. Representada: Souza Cruz S. A. Advogado da Representada: Túlio Freitas do Egito Coelho. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, arts. 33, § 3º e 35 e Portaria nº 753/Gab-Min/MJ/98, art. 13, de 29 de outubro de 1998, diga a Representada acerca das diligências de fls. reproduzidas no OF/DPDE/Nº 1050/99, transmitido por fac-símile em 11/03/99. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

ELIANE A. LUSTOSA THOMPSON-FLÔRES

(Of. El. nº 13/99)

Ministério da Fazenda

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

1ª Câmara

ATA DA 5.420ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas, na Sobrelajejo, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES (Presidente), JORGE FREIRE,

ROGÉRIO GUSTAVO DREYER, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, VALDEMAR LUDVIG, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, GEBER MOREIRA, SÉRGIO GOMES VELLOSO e eu, NECY BATISTA DOS REIS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: A Conselheira LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES os de nºs: 108968; Ao Conselheiro JORGE FREIRE os de nºs: 108981, 108993, 108994, 108995; Ao Conselheiro ROGÉRIO GUSTAVO DREYER o de nº: 108735; VALDEMAR LUDVIG o de nº: 109005; Ao Conselheiro SERAFIM FERNANDES CORRÊA os de nºs: 103756, 103757, 103759, 103772, 103776, 103777, 103780, 103847, 103848, 103886, 103887, 104032, 104041, 104042, 104043, 104044, 104045, 104056, 104057, 104062, 104063, 104064, 104065, 104066, 104071, 104072, 104077, 104084, 104092, 104366, 104367, 104369, 104370, 104443, 104444, 104491, 104499, 104558, 104736, 104737, 104738, 104763, 104764, 104765, 104803, 104804, 104836, 104837, 104838, 104839, 104840, 104841, 105395, 105396, 105397, 105398, 105399, 105546, 105547, 105548, 105551, 106251, 106252, 106257, 106258, 106259, 106292, 106293, 106522, 106524, 106525, 106612, 106613, 106616, 106807, 106809, 108741, 108742, 108743, 108744, 108887, 108975, 108976, 108977, 108978, 108979, 108980, 109013; Ao Conselheiro GEBER MOREIRA os de nºs: 108966, 109019; Ao Conselheiro SÉRGIO GOMES VELLOSO os de nºs: 108740, 001195.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES
Recurso nº: 097729 Processo nº: 13896.000294/93-48
Recte : INDUSPOL IND. E COM. DE POLIMEROS LTDA
Recda: DRF-OSASCO/SP

DECISÃO: Vista ao Conselheiro Jorge Freire
Recurso nº: 09918 Processo nº: 10850.000303/96-81
Recte : RIO PRETO REFRIGERANTES S/A
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da parte.
Recurso nº: 100027 Processo nº: 13830.000166/96-57
Recte : REFRIGERANTES MARILIA LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, para anular o processo ab initio, por erro na identificação do sujeito passivo.
ACÓRDÃO Nº: 201-72094

RELATOR JORGE FREIRE
Recurso nº: 105036 Processo nº: 10660.000424/97-04
Recte : LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Após a leitura do relatório, o advogado Luiz Carlos Marques Simões fez sustentação oral e logo em seguida foi pedido vista pelo Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

RELATOR ROGÉRIO GUSTAVO DREYER
Recurso nº: 101007 Processo nº: 10950.001358/95-18
Recte : COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MUBON LTDA.
Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator.
ACÓRDÃO Nº: 201-72095
Recurso nº: 102648 Processo nº: 10880.062623/93-16
Recte : BALCAO DO TELEFONE-COMPRA VENDA DE LINHAS TELEF S/C
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
DECISÃO: Após a leitura do relatório foi pedido vista pelo Conselheiro Geber Moreira.

RELATOR ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
Recurso nº: 101673 Processo nº: 13962.000302/94-13
Recte : MAGNETO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto da relatora.
ACÓRDÃO Nº: 201-72096
Recurso nº: 101250 Processo nº: 10835.001966/96-57
Recte : FLORESTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da relatora

RELATOR SERAFIM FERNANDES CORREA
Recurso nº: 101715 Processo nº: 10920.000951/95-11
Recte : FK ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
DILIGÊNCIA Nº: 201-04547
Recurso nº: 101757 Processo nº: 13062.000075/95-14
Recte : FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 201-72097
Recurso nº: 101872 Processo nº: 10983.000155/96-16
Recte : GERALDO LUCIANO E CIA. LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator.
ACÓRDÃO Nº: 201-72098
Recurso nº: 105690 Processo nº: 13811.001095/94-94
Recte : FCB - SIBONEY PUBLICIDADE LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.